



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) para prestação de **HORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DEJETOS SUÍNOS E BOVINOS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, as quais serão utilizadas para o atendimento do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.717/2021, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, **no período de 31 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 17 de janeiro de 2022, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 20 de Março, 337, Travesseiro/RS.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Travesseiro/RS para a prestação, de forma continuada, de **HORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DEJETOS SUÍNOS E BOVINOS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, as quais serão utilizadas para o atendimento do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro, de acordo com a referida Lei Municipal, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

1.1.1 – até o limite de 3.800 (três mil e oitocentas) horas trabalhadas de serviço de caminhão distribuidor de dejetos líquidos, com capacidade igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros;

1.2 – Os serviços deverão ser executados sob as seguintes condições:

1.2.1 – O Credenciado deverá fornecer o equipamento, o combustível e disponibilizar o motorista/operador, ficando responsável pela manutenção e conservação do veículo. A empresa será responsável também, por todas as despesas decorrentes de salários e encargos do motorista e sua estadia no Município durante a realização dos serviços, seguros, danos causados a terceiros e outros encargos que porventura venham decorrer da prestação dos serviços.

1.2.3 – O deslocamento inicial e final, assim como aquele de um local de trabalho para outro, não será computado como hora efetivamente trabalhada.

1.2.4 – As máquinas utilizadas deverão ter o horímetro/tacógrafo em perfeito funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

1.2.5 – O controle das horas efetivamente trabalhadas será feito em planilha específica desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

1.2.6 – Será anotado pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria da Agricultura e/ou Obras, o horário de início e término dos serviços, devendo ser descontado o tempo em que o veículo permanecer parado, desde que não motivado pelas condições de trabalho.

1.2.7 – Os veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação do objeto desse Edital deverão ter as seguintes configurações mínimas:

a) Para o item 1.1.1 – CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS, com capacidade de carga igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros, com potência mínima de 180cv e ano de fabricação não anterior a 2003.

1.2.9 – O Credenciado deverá colocar à disposição do Município equipamento em condições de executar os serviços solicitados e providenciar a troca deste quando solicitado, assim como observar os critérios técnicos indicados para a execução dos serviços.

1.2.10 – A escolha do credenciado serviço ficará a cargo do produtor rural.

1.2.10.1 – A partir da solicitação pelo produtor rural, o Credenciado tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços descritos no objeto do presente Edital deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município, ressalvados os documentos extraídos através da internet, que terão a autenticidade conferida no sítio eletrônico:

a) Requerimento solicitando o credenciamento nos termos deste Edital.

b) Contrato social, Estatuto Social ou Declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetos, a prestação dos serviços objeto deste Edital;

c) Prova e regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

i) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação.

l) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração – Anexo III);

m) Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais, onde deverá constar a marca, modelo e ano de fabricação da máquina que realizará o serviço (exemplo de termo – Anexo II)

2.2 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e será conferido a pessoas jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e em seus anexos.

3.1.1 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

3.2 – Os serviços objeto deste edital incluem o emprego humano e material para executar o objeto contratado, cabendo ao produtor rural o pagamento dos serviços.

3.2 – O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, conforme modelo de planilha constante no Anexo IV.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação de habilitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Travesseiro, situado na Rua 20 de Março, 337, na cidade de



Travesseiro/RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e Credenciada.

5.2 – A Secretaria de Agricultura disponibilizará em sua sede, na Av. 10 de Novembro, nº 1153, Centro, Travesseiro/RS, o contato das pessoas jurídicas e seus profissionais credenciados.

5.3 – O subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.717/2021 será efetuado pelo produtor beneficiado ao prestador do serviço.

5.3.1 – *A comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados será feita através da apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço, devendo constar o atestado de verificação do serviço realizado, firmado por servidor público municipal, designado para exercer a função, e pelo beneficiário, e a Nota Fiscal do serviço executado, contemplando a totalidade do serviço.*

5.4 – Na prestação dos serviços, as credenciadas deverão utilizar equipamento de sua propriedade ou outro meio de comprovação de posse, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

5.5 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.6 – Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste edital.

5.7 – Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços se inseminação artificial.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação, será aberto protocolo administrativo.

6.1.1 – As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.



CAPÍTULO VII – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO VIII – DO PREÇO

8.1 – Os valores máximos a serem praticados para a prestação dos serviços, independentemente do dia, do horário e do local, sendo restrita a realização dos serviços dentro do território do Município de Travesseiro:

8.1.1 – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada para o item 1.1.1;

8.2 – O preço poderá ser reajustado anualmente visando a manutenção do equilíbrio contratual, adotando-se, como índice, **o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.**

8.3 – *O valor total será suportado pelo produtor rural e será pago diretamente ao contratado, pessoa jurídica.*

8.3. – *Será garantido ao produtor rural o ressarcimento, a título de subsídio pago diretamente para o tomador do serviço, do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total, nos termos da Lei Municipal nº 1.711, de 2021, e suas alterações.*

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.000 – Manutenção Fundo Agricultura
3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (185)
3.3.3.90.48.01.000000 – Auxílio a Pessoas Físicas (71036)

CAPÍTULO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O Termo de Credenciamento a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e existência de interesse público, por aditamento.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- b) Anexo II – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- c) Anexo III – Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d) Anexo IV – Planilha de Controle de serviços efetuados.

11.2 – Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1.711, de 2021, e suas alterações, e o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao Setor de Licitações, inclusive através do fax (51) 3759-1122, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, situado Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro, RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Travesseiro, 30 de dezembro de 2021.

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Ressalva-se da análise a definição do objeto e suas características, que requerem conhecimento técnico específico. Em 30/12/2021

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, _____, bairro _____, cidade de _____, _____, inscrita no C.N.P.J. sob o número _____, nesse ato representada por seu _____, Sr. _____, portador do CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, firmar o presente Termo de Credenciamento com base no **Chamamento Público nº 008/2021** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste termo o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Travesseiro/RS para a prestação, de forma continuada, de **HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, as quais serão utilizadas para o atendimento do disposto nos artigos 7º-B ao 7º-F da Lei Municipal nº 1.177, de 10 de dezembro de 2013, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro, de acordo com a referida Lei Municipal, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

1.1.1 – até o limite de 3.800 (três mil e oitocentas) horas trabalhadas de serviço de caminhão distribuidor de dejetos líquidos, com capacidade igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros;

1.2 – Os serviços deverão ser executados sob as seguintes condições:

1.2.1 – A **CREDENCIADA** deverá fornecer o equipamento, o combustível e disponibilizar o motorista/operador, ficando responsável pela manutenção e conservação do veículo. A empresa será responsável também, por todas as despesas decorrentes de salários e encargos do motorista e sua estadia no Município durante a realização dos serviços, seguros, danos causados a terceiros e outros encargos que porventura venham decorrer da prestação dos serviços.

1.2.3 – O deslocamento inicial e final, assim como aquele de um local de trabalho para outro, não será computado como hora efetivamente trabalhada.

1.2.4 – Os veículos utilizados deverão ter o horímetro/tacógrafo em perfeito funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços.

1.2.5 – O controle das horas efetivamente trabalhadas será feito em planilha específica desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

1.2.6 – Será anotado pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria da Agricultura e/ou Obras, o horário de início e término dos serviços, devendo ser descontado o tempo em que o veículo permanecer parado, desde que não motivado pelas condições de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

1.2.7 – Os equipamentos a serem utilizados para a prestação do objeto desse Contrato deverão ter as seguintes configurações mínimas:

a) Para o item 1.1.1 – CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE DEJETOS, com capacidade de carga igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros, com potência mínima de 180cv e ano de fabricação não anterior a 2003.

1.2.9 – A **CREDENCIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO** equipamento em condições de executar os serviços solicitados e providenciar a troca deste quando solicitado, assim como observar os critérios técnicos indicados para a execução dos serviços.

1.2.10 – A partir da solicitação, a **CREDENCIADA** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CREDENCIADA**, através de seu(s) proprietário(s) ou funcionário(s).

2.2 – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CREDENCIADA**, deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**.

2.3 – Os serviços operacionalizados pela **CREDENCIADA** deverão atender as necessidades do produtor rural do Município de Travesseiro/RS.

2.4 – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e **CREDENCIADA**.

2.5 – Na prestação dos serviços a **CREDENCIADA** deverá utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – Os valores máximos a serem praticados para a prestação dos serviços, independentemente do dia, do horário e do local, sendo restrita a realização dos serviços dentro do território do Município de Travesseiro:

3.1.1 – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada para o item 1.1.1;

3.2 – O preço poderá ser reajustado anualmente visando a manutenção do equilíbrio contratual, adotando-se, como índice, o **IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

4.1 – O valor total será suportado pelo produtor rural e será pago diretamente ao contratado, pessoa jurídica.

4.2 – Será garantido ao produtor rural o ressarcimento, a título de subsídio pago diretamente para o tomador do serviço, do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total, nos termos da Lei Municipal nº 1.711, de 2021, e suas alterações.

4.3 – As despesas provenientes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027.000 – Manutenção Fundo Agricultura
3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (185)
3.3.3.90.48.01.000000 – Auxílio a Pessoas Físicas (71036)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – São obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços em tela;
- b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços;
- c) disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste credenciamento;
- d) apresentar a documentação pertinente aos serviços prestados;
- e) observar os prazos estipulados pelo **MUNICÍPIO** para a apresentação de documentos e notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura.

6.2 – A critério do **MUNICÍPIO**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente Termo por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.3 – Havendo prorrogação, os valores ajustados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados e/ou atualizados através do índice IPCA-E, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado, em caso de índice negativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CREDENCIADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse termo;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.2 – Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

7.3 – O Credenciado, caso descumpra quaisquer das Cláusulas do presente instrumento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% sobre o montante de serviços executados;
- b) suspensão do direito de participação de licitações na Administração do Município de Travesseiro por prazo não superior a um (1) ano;
- c) declaração de inidoneidade, por prazo não superior a dois (2) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

8.3 – A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CREDENCIADA**.

8.4 – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

EMPRESA LICITANTE
Representante Legal
Credenciada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

**TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que terá à disposição os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de máquinas para o Município de Travesseiro/RS.

....., em de de 2021.

Representante legal ou procurador da Credenciada



ANEXO III

MODELO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Credenciada do presente processo, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

Representante legal ou procurador da Credenciada

ANEXO V

PLANILHA DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS
(Lei Municipal 1.711/2021)

Empresa: _____

Mês: _____/2022

Contrato nº _____/2022[illegible]

Secretário da
Agricultura

Prestador de serviço